

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 02/07/2026



Governo Municipal
de Santana do Cariri

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 012/2026

Senhor Presidente,
Demais Pares,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 02/07/2026

PRESIDENTE

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei nº. 012/2026**, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL – IFVSB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica Municipal.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 19 de junho de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON:
91285372387

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=3226999001190, OU=IdadeAssinatura, CN=SAMUEL CIDADE WERTON/91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-06-24 03:51:20
Fórmula: Raridade: 9.9.0

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 06/07/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO

SOB O Nº 2.570/26
DATA 24 de Junho de 26

Encarregado do Protocolo

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.



Governo Municipal de Santana do Cariri

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 02.07.2026
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL
POR DESEMPENHO DA SAÚDE
BUCAL – IFVSB, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO
CARIRI/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Cariri/CE, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Saúde Bucal – IFVSB, destinado aos profissionais vinculados às Equipes de Saúde Bucal (eSB), ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O IFVSB será custeado exclusivamente com recursos oriundos dos incentivos financeiros transferidos pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente aqueles previstos:

- I – na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente;
- II – nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e nº 6/2017;
- III – na Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- IV – na Portaria GM/MS nº 10.192/2026;
- V – em demais normativas do Ministério da Saúde relacionadas ao financiamento da Saúde Bucal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 06.07.2026

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais efetivamente vinculados às equipes e serviços de saúde bucal do Município, incluindo:



Governo Municipal de Santana do Cariri

- I – cirurgiões-dentistas;
- II – técnicos em saúde bucal;
- III – auxiliares em saúde bucal;
- IV – coordenadores de saúde bucal;
- V – profissionais do CEO;

§1º Somente terão direito ao incentivo os profissionais cadastrados regularmente no SCNES e vinculados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

§2º Não terão direito ao incentivo profissionais com vínculo indireto, terceirizados sem atuação comprovada ou profissionais não cadastrados junto ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O pagamento do incentivo será condicionado:

- I – ao repasse dos recursos federais;
- II – ao alcance dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III – ao cumprimento das metas de produção ambulatorial;
- IV – à alimentação regular dos sistemas oficiais de informação em saúde;
- V – à frequência e desempenho funcional do servidor.

Art. 5º A avaliação ocorrerá quadrimestralmente, conforme classificação oficial do Ministério da Saúde:

- I – desempenho ótimo;
- II – desempenho bom;
- III – desempenho suficiente;
- IV – desempenho regular.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos recebidos pelo Município serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 70% destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos profissionais;
- II – 30% destinados à manutenção, estruturação e custeio dos serviços odontológicos municipais.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art. 7º Dos valores destinados aos profissionais, a divisão observará os seguintes percentuais:

- Cirurgião-dentista 40%
- Técnicos e auxiliares em saúde bucal 25%
- Profissionais do CEO 10%

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO

Art. 8º O Município fica autorizado a fortalecer e ampliar os serviços do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, observando os critérios do Ministério da Saúde.

Art. 9º O CEO deverá garantir atendimento especializado em:

- I – endodontia;
- II – periodontia especializada;
- III – cirurgia oral menor;
- IV – atendimento a pacientes com necessidades especiais;
- V – diagnóstico bucal;
- VI – prótese dentária;
- VII – demais especialidades definidas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 Perderá o direito ao incentivo o profissional que:

- I – possuir mais de 04 faltas injustificadas no quadrimestre;
- II – sofrer penalidade administrativa;
- III – deixar de cumprir metas estabelecidas;
- IV – estiver afastado por período superior a 15 dias, salvo licença maternidade, férias e licença para tratamento de saúde devidamente comprovada.



Governo Municipal de Santana do Cariri

CAPÍTULO VIII

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 11 O incentivo financeiro previsto nesta Lei:

- I – possui caráter temporário, variável e indenizatório;
- II – não se incorpora ao vencimento;
- III – não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro ou aposentadoria;
- IV – não gera direito adquirido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Município poderá regulamentar esta Lei por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri-CE, em 19 de junho de 2026.

SAMUEL CIDADE

WERTON:

91285372387

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito de Santana do Cariri